



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 FONE (14) 3265-9530  
CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**FEITO:** IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

**REFERÊNCIA:** EDITAL PEGRÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS (APARELHOS CPAP E BIPAP) PARA USO DOS PACIENTES ASSISTIDOS PELA COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**IMPUGNANTE:** WHITE MARTINS GASES INDUSTRAIS LTDA

### I. DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.820.448/0001-36, contra os termos do edital do Pregão Presencial nº 028/2023, destinado a **registro de preços para eventuais e futuras locações de equipamentos médicos (aparelhos CPAP e BIPAP) para uso dos pacientes assistidos pela coordenadoria municipal de saúde.**

Nos termos do disposto no art. 24 do Decreto 10.024 de 20/09/2019, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via e-mail, 23 de novembro de 2023, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão estava agendada para o dia 29 de novembro de 2023, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

### II. O PEDIDO

Em resumo, a impugnante contesta e propõe a exigência de algumas disposições constantes no edital, que seguem:

- A) PRAZO DE FORNECIMENTO DOS GASES MEDICINAIS SER DE NO MÍNIMO DE 24H;
- B) PEDIDO DE ESCLARECIMENTO sobre o uso do equipamento CPAP como acessório de traqueostomia.

### III. DO PARECER DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

A pregoeira encaminhou a referida impugnação para a Coordenadoria Municipal de Saúde para análise e parecer quanto a solicitação de documentos que o impugnante relata ser essencial para o fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico nº 028/2023, que emitiram parecer nos termos abaixo:

*“Considerando que os equipamentos BIPAP (Bilevel Positive Airway Pressure) e CPAP (Continuous Positive Airway Pressure) são fundamentais e de necessidade **urgente**, pois garante duas pressões, sendo uma expiratória e a outra inspiratória, evitando obstruções nas paredes musculares, evitando um maior esforço na função respiratória.*

*Considerando o pedido de impugnação da empresa, foi feito reajuste quanto ao termo de referência do item Bipap, termo abaixo:*

*BIPAP: Locação mensal de Aparelhos ventiladores tipo BIPAP, com alarmes e controle de Irequência respiratória, nobreak, cabo e fonte, umidificador, cartão de dados, bolsa para transporte,*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 FONE (14) 3265-9530  
CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

*incluindo todos os descartáveis necessários para a utilização do equipamento pelo paciente (máscaras, circuito adaptador de traqueostomia e filtros, etc) e manutenção dos mesmos quando necessário. Registro ANVISA. O aparelho será destinado ao uso domiciliar, devendo ter alimentação 110 v ou 220v conforme a necessidade, silencioso e compacto. Diversos modos de ventilação (CPAP, S, S/T, T, PC) com um amplo intervalo de pressão (4 a 30 cm H2O). A rampa de ventilação e o tempo de elevação também auxiliam no fornecimento de uma ventilação confortável.*

Em relação à entrega (instalação), prevalece o termo do edital, uma vez que o equipamento foi considerado de necessidade urgente pelo setor responsável. Salienta-se que caso for conveniente para a empresa fornecedora, **poderá a mesma manter um equipamento reserva para que a entrega seja feita no prazo solicitado.**

Referente aos esclarecimentos os adaptadores de CPAP para pacientes traqueostomizados têm a função de conectar o equipamento de CPAP à cânula traqueal do paciente, permitindo que o ar pressurizado seja direcionado diretamente para as vias respiratórias, sendo portanto, item de fornecimento obrigatório pela empresa vencedora.

## IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O Termo de referência é o documento elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar da Contratação, e deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

## V – DECISÃO

Após análise, o Pregoeiro decide **INDEFIRIR** a impugnação da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRAIS LTDA CNPJ 35.820.448/0001-36, dessa forma, o edital e as demais cláusulas permanecem inalteradas.

A publicação da presente resposta, será realizada pelos mesmos meio que foi publicado a impugnação bem como no site deste Ente.

Piratininga, 27 de novembro de 2023.